



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000820/2026
EMIÇÃO: 20/03/2026
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
TIPO DO PEDIDO: PARA FORMAÇÃO DE LICITAÇÃO (Nº 000000/0000)
USUÁRIO EMISSOR: DIEGO ZARPELON

1. OBJETIVO DO PEDIDO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte rodoviário de bens, com caminhão, com o objetivo de auxiliar os usuários atendidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, que se encontram em vulnerabilidade econômica e necessitam de mudança de domicílio, mediante avaliação técnica por profissional do SUAS e em conformidade com o Artigo 45-A da Lei Municipal nº 2.292, de 08 de dezembro de 2009.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 2.292/2009 prevê a concessão de benefício de auxílio-transporte para mudança intraestadual, para subsidiar mudança de famílias atendidas no CRAS, no CREAS, beneficiárias do Programa Bolsa Família, ou mediante encaminhamento técnico, que não possuem mais condições de residir no município, a fim de atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária. A contratação mostra-se necessária em razão de a empresa J.E. Limpeza Ltda., atualmente responsável pela prestação dos serviços ao Município, conforme Contrato nº 038/2025, ter comunicado a impossibilidade de dar continuidade às suas atividades. Tal situação decorre do falecimento de um de seus sócios, circunstância que compromete a manutenção da estrutura operacional e administrativa da empresa, inviabilizando a continuidade regular da execução contratual. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas administrativas para garantir a continuidade dos serviços, evitando prejuízos à Administração Pública e à população atendida. Assim, a nova contratação visa assegurar a manutenção da prestação adequada e ininterrupta dos serviços aos municípios.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte rodoviário de bens, com caminhão, com o objetivo de auxiliar os usuários atendidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, que se encontram em vulnerabilidade econômica e necessitam de mudança de domicílio, mediante avaliação técnica por profissional do SUAS e em conformidade com o Artigo 45-A da Lei Municipal nº 2.292, de 08 de dezembro de 2009.

4. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Ao longo dos anos, a política municipal de assistência social e habitação tem realizado notáveis mudanças nas formas de atendimento à população que dela necessita, além de muitas transformações positivas no seu formato, capaz de organizar a política de assistência social e habitação de forma que os serviços, programas, projetos e outras ações se complementem, proporcionando integralidade no atendimento à população. Dentre eles, há a concessão de benefício de auxílio-transporte para mudança intraestadual, visando subsidiar mudança de famílias atendidas no CRAS, no CREAS, beneficiárias do Programa Bolsa Família, ou mediante encaminhamento técnico, que não possuem mais condições de residir no município, a fim de atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, previsto no artigo 45-A da Lei Municipal nº 2.292, de 08 de dezembro de 2009. A contratação mostra-se necessária em razão de a empresa J.E. Limpeza Ltda., atualmente responsável pela prestação dos serviços ao Município, conforme Contrato nº 038/2025, ter comunicado a impossibilidade de dar continuidade às suas atividades. Tal situação decorre do falecimento de um de seus sócios, circunstância que compromete a manutenção da estrutura operacional e administrativa da empresa, inviabilizando a continuidade regular da execução contratual. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas administrativas para garantir a continuidade dos serviços, evitando prejuízos à Administração Pública e à população atendida. Assim, a nova contratação visa assegurar a manutenção da prestação adequada e ininterrupta dos serviços aos municípios.

5. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

O presente pedido de compra fundamenta-se na necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte rodoviário de bens no âmbito intraestadual, por meio de caminhão, destinado à realização de mudanças de domicílio. A contratação tem como finalidade subsidiar a mudança de famílias atendidas no CRAS, no CREAS, beneficiárias do Programa Bolsa Família, ou mediante encaminhamento técnico, que não possuem mais condições de residir no município, a fim de atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, previsto no artigo 45-A da Lei Municipal nº 2.292, de 08 de dezembro de 2009. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar a continuidade e a efetividade do atendimento às demandas sociais do Município, garantindo suporte adequado às famílias beneficiárias e observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

6. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA



CARLOS BARBOSA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



Lote/Item	Unid	Quantidade	Produto / Descrição
001/001	UN	5,00	00100906 - SERVIÇO DE TRANSPORTE

Acesso	Projeto	Rubrica	Desdobramento	Banco
10511	2033 programas habitacionais	3390 39 00 000000 outros serviços terceiros - p. jurídica	3390 39 53 020000 serviços de terceiros - transporte Relac: 3.3.2.3.1.35.00.00.00.00	

001/002	KM	3.500,00	00100906 - SERVIÇO DE TRANSPORTE
----------------	----	----------	----------------------------------

Descrição adicional:
SERVIÇO DE TRANSPORTE TIPO RODOMÁRIO DE BENS INTRAESTADUAL EM CAMINHÃO

Acesso	Projeto	Rubrica	Desdobramento	Banco
10511	2033 programas habitacionais	3390 39 00 000000 outros serviços terceiros - p. jurídica	3390 39 53 020000 serviços de terceiros - transporte Relac: 3.3.2.3.1.35.00.00.00.00	

7. JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE DESEJADA

A quantidade estimada para a presente contratação é pelo período de 12 (doze) meses, tendo como base a análise da demanda registrada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em exercícios anteriores. Para fins de planejamento e adequação às necessidades da Administração Pública, foram mantidas as mesmas quantidades previstas no Contrato nº 038/2025, uma vez que os quantitativos anteriormente utilizados demonstraram-se suficientes e compatíveis com a demanda.

8. PRAZOS DE ENTREGA

O serviço iniciará em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato e será realizado conforme a demanda do Setor de Habitação. A previsão é que a execução do serviço inicie em Junho de 2026. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa de vantajosidade, em até 10 anos.



9. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

9.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte rodoviário de bens, com caminhão, com o objetivo de auxiliar os usuários atendidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, que se encontram em vulnerabilidade econômica e necessitam de mudança de domicílio, mediante avaliação técnica por profissional do SUAS e em conformidade com o Artigo 45-A da Lei Municipal nº 2.292, de 08 de dezembro de 2009.

Ao longo dos anos, a política municipal de assistência social e habitação tem realizado notáveis mudanças nas formas de atendimento à população que dela necessita, além de muitas transformações positivas no seu formato, capaz de organizar a política de assistência social e habitação de forma que os serviços, programas, projetos e outras ações se complementem, proporcionando integralidade no atendimento à população.

Dentre eles, há a concessão de benefício de auxílio-transporte para mudança intraestadual, visando subsidiar mudança de famílias atendidas no CRAS, no CREAS, beneficiárias do Programa Bolsa Família, ou mediante encaminhamento técnico, que não possuem mais condições de residir no município, a fim de atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, previsto no artigo 45-A da Lei Municipal nº 2.292, de 08 de dezembro de 2009.

A contratação mostra-se necessária em razão de a empresa J.E. Limpeza Ltda., atualmente responsável pela prestação dos serviços ao Município, conforme Contrato nº 038/2025, ter comunicado a impossibilidade de dar continuidade às suas atividades. Tal situação decorre do falecimento de um de seus sócios, circunstância que compromete a manutenção da estrutura operacional e administrativa da empresa, inviabilizando a continuidade regular da execução contratual. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de medidas administrativas para garantir a continuidade dos serviços, evitando prejuízos à Administração Pública e à população atendida. Assim, a nova contratação visa assegurar a manutenção da prestação adequada e ininterrupta dos serviços aos municípios.

9.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

9.3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Nesta contratação, as partes ficam sujeitas ao regramento e às penalidades da Lei nº 14.133/2021.

Para a realização dos serviços, a CONTRATADA designará profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de as demais obrigações atinentes ao presente certame.



9.4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são os que seguem:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL (ATÉ)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (ATÉ - R\$)
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE BENS TRAJETO DE ATÉ 90 KM RODADOS IDA E VOLTA	UN	05	R\$ 866,67	R\$ 4.333,35
02	SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE BENS	KM	3.500	R\$ 5,72	R\$ 20.020,00

A quantidade estimada para a presente contratação é pelo período de 12 (doze) meses, tendo como base a análise da demanda registrada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em exercícios anteriores. Para fins de planejamento e adequação às necessidades da Administração Pública, foram mantidas as mesmas quantidades previstas no Contrato nº 038/2025, uma vez que os quantitativos anteriormente utilizados demonstraram-se suficientes e compatíveis com a demanda.

9.5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte rodoviário de bens para auxílios-transporte para mudança intraestadual à população de baixa renda e em vulnerabilidade social atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Nesse sentido, segue indicação de potenciais empresas: JC Serviços e Transportes Ltda, Transportadora Crislu, Expresso Molon transportes LTDA, Transportes Trans Bertin, Benfatto Transportes, Spada Comércio Transportes e Logística.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Carlos Barbosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

A referida cotação de preços foi realizada pelos servidores Diego Zarpelon e Graziano Freitag.

Foi utilizado como referência o Contrato 038/2025 do Município de Carlos Barbosa, considerando que os valores praticados na referida contratação, realizada no exercício anterior, permanecem compatíveis com os preços atualmente praticados no mercado.

Através do PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) foram realizadas consultas a contratações similares de outros municípios. Nesse sentido, foi utilizado os valores constantes no Chamamento Público 07/2025 da Prefeitura de Encantado e a Contratação Direta 90022/2025 da Prefeitura de Esteio.

Constatou-se que outros municípios igualmente promovem a contratação de serviços de transporte para auxílio-mudança, em atendimento a demandas administrativas específicas, o que evidencia tratar-se de prática recorrente na Administração Pública e compatível com o interesse público envolvido.

Também foram realizadas consultas diretas com os seguintes fornecedores: JC Serviços e Transportes Ltda e Transportadora Crislu. Estas consultas direto com fornecedor tiveram como intuito, principalmente, obter orçamentos para os serviços de transporte com deslocamentos de até 90 km, haja vista este item ser uma demanda bem específica do Município de Carlos Barbosa não sendo possível obter cotação em fontes como PNCP ou banco de dados públicos.

A série de preços coletados encontra-se discriminado na Planilha Orçamentária em anexo.

Todos os valores foram considerados.



Optou-se pelo uso da MÉDIA encontrada nos orçamentos, por entendermos que o preço já se encontra suficientemente refletindo o mercado.

9.6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.353,35 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais com Trinta e Cinco Centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Carlos Barbosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Após a realização do levantamento de mercado, deve-se consolidar os valores estimados da contratação conforme Planilha Orçamentária em anexo.

9.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte rodoviário de bens, intraestadual, com o objetivo de auxiliar os usuários atendidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, que se encontram em vulnerabilidade econômica e necessitam de mudança de domicílio, mediante avaliação técnica por profissional do SUAS e em conformidade com o Artigo 45-A da Lei Municipal nº 2.292, de 08 de dezembro de 2009.

Considerando que a municipalidade não possui meios próprios para a realização do serviço, a contratação terceirizada apresenta melhor custo-benefício frente à aquisição e manutenção de frota própria, que demandaria altos investimentos, motoristas efetivos, manutenção constante e licenciamento.

9.8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais intercorrências na execução do serviço prestado.

A contratação deverá ser realizada em lote e o processo licitatório deverá ser adequado de forma que o mesmo fornecedor realize as 02 (duas) formas de serviço, respeitando os valores diferenciados entre si.

A não fragmentação dos serviços contribui para a manutenção da padronização dos serviços contratados. Ao contratar os serviços necessários de um único fornecedor, é possível garantir uma uniformidade qualitativa nas atividades prestadas, assegurando a igualdade de condições e qualidade para todas as famílias beneficiadas.

9.9 RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9.10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Assistência Social e Habitação indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor: Graziano Freitag, lotado no cargo de Supervisor da Política de Habitação.

Fiscal: Diego Zarpelon, lotado no cargo de Agente Administrativo.



Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

9.11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

9.12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, no que couber, durante a execução de suas atividades.

9.13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



10. TERMO DE REFERENCIA

10.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte rodoviário de bens, com caminhão, com o objetivo de auxiliar os usuários atendidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, que se encontram em vulnerabilidade econômica e necessitam de mudança de domicílio, mediante avaliação técnica por profissional do SUAS e em conformidade com o Artigo 45-A da Lei Municipal nº 2.292, de 08 de dezembro de 2009, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.128, de 1º de setembro de 2023, caracterizando-se como comum.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa de vantajosidade, em até 10 anos.

10.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e na planilha orçamentária em anexo.

2.2. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Carlos Barbosa, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

10.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

10.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O Auxílio-transporte para mudança ocorrerá dentro dos limites estaduais, conforme demanda dos beneficiários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em virtude de mudança de domicílio, previsto na Lei Municipal nº 2.292/2009.

O veículo utilizado no transporte deverá ser do tipo caminhão e possuir carroceria com no mínimo 4,5 metros de comprimento e capacidade de carga compatível ao volume dos móveis a serem transportados.

A carroceria do caminhão deverá ser, preferencialmente, do tipo furgão. Caso o transporte for realizado com veículo de carroceria aberta, a carga deverá ser coberta com lona, a ser disponibilizada pela empresa contratada.

A empresa executará somente o serviço de transporte dos móveis e utensílios, não necessitando realizar os serviços de carga, descarga, montagem e desmontagem dos mesmos, sendo estes de responsabilidade do usuário a quem foi concedido o benefício.

A Contratada iniciará a marcação da quilometragem no endereço de carregamento dos móveis e utensílios, determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, dentro do Município de Carlos Barbosa e concluirá a marcação no retorno da viagem, tendo como referência a Sede da Secretaria, localizada na Rua Ampélio Carlotto, nº 65, bairro Centro, em Carlos Barbosa/RS.

O valor do serviço de transporte será pago por quilômetro rodado, ida e volta, exceto nos casos em que o deslocamento for inferior à 90 km, ida e volta, onde o serviço terá valor fixo, cujo orçamento estimado é de R\$ 866,67, conforme primeiro item do lote.

As datas e horários da execução do serviço de transporte rodoviário de bens, serão acordados entre as partes, antes de ser executado. Os serviços poderão ser realizados aos finais de semana e inclusive fora do horário normal de expediente.

A empresa transportadora deverá providenciar seguro com cobertura total para os bens a serem transportados contra perdas ou danos de qualquer natureza, ocorridas durante a execução dos serviços.

Em caso de ocorrência de algum acidente com danos, a administração municipal deverá ser informada imediatamente com a apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência e/ou documentação comprovando o sinistro. Neste caso, o veículo deverá ser substituído de imediato por outro em perfeitas condições de uso. Todo e qualquer dano causado aos materiais



transportados, bem como a terceiros, durante a realização dos serviços, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

A Secretaria responsável comunicará a contratada sobre todas as tratativas do serviço a ser prestado (local, trajeto, etc...) com antecedência de 48 horas antes da viagem.

Fica vedado o transporte de passageiros e animais.

É de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Edital, incluindo custos de manutenção, abastecimento, conservação dos veículos e motorista. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA designará profissionais vinculados a ela, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de as demais obrigações atinentes a presente contratação.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Nesta contratação, as partes ficam sujeitas ao regramento e às penalidades da Lei nº 14.133/2021.

10.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato. Os serviços deverão ser prestados conforme demanda do Setor de Habitação da Secretaria da Assistência Social.

5.1.2. Para a realização do serviço, a CONTRATADA designará, exclusivamente, empregado(s) seu(s), devidamente registrado(s), assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes e indenizações, multas, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações.

10.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Capítulo V do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

6.7. A empresa contratada é responsável pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município, devendo substituir, mediante notificação do gestor do contrato, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.

10.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará através de fiscalização dos serviços, do cumprimento das cláusulas e obrigações e dos aspectos abaixo elencados:

a) Da execução do serviço e da qualidade exigida;



b) Os recursos humanos empregados, da conduta e da formação profissional exigidas;

c) A satisfação do público usuário;

d) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

7.2. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado conforme cronograma emitido pela Administração.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por *menor preço por lote*, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cívis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

d) Declaração de Idoneidade;

e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.



e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A licitante deverá apresentar o(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido(s) do(s) veículo(s) a ser utilizado no transporte. O(s) veículo(s) deverá estar em nome da empresa ou de um de seus sócios.

10.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.353,35 (Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais com Trinta e Cinco Centavos).

9.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.128/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Carlos Barbosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

10.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 10511.

OBS: Foi reservado aproximadamente 50% do valor total estimado da contratação, a fim de suprir a demanda para o ano de 2026.



CARLOS BARBOSA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD



Resumo das dotações

Acesso	Vinculação	Projeto	Despesa	Subvínculo	Compl. Rec.	Bloqueado	Pedido	Disponível
10511	500 Recursos não Vinculados de Impostos	2033 PROGRAMAS HABITACIONAIS	3390 39 00 000000	0	0000	10.878,93	24.353,35	421,07
							Total pedido	24.353,35
							Total disponível	421,07

20/03/2026 ÀS 09:42:03 PEDIDO AUTORIZADO POR DIEGO ZARPELON; OBSERVAÇÃO: NÃO INFORMADA

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 23/03/2026 às 08:53 Horas, pelo Usuário SAMARA GRASIELA MALABARBA CHRIST, , ID GESPAM 503606 IP 168.121.93.210 MAC Address 00155D3D4446.



CARLOS BARBOSA - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: 08ea51101975